

Deslocações a Portugal no quadro Covid-19

Este folheto faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

Viaje em segurança, viaje com confiança

ANTES DE PARTIR, CONSULTE:

- O **Posto Consular** da sua área de residência
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/red-e-consular>

- O **Portal das Comunidades**,
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:
<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Para informação mais detalhada, por favor consulte a página de [Perguntas Frequentes](#)

Cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)

AVISO sobre vistos caso um familiar seu necessite para entrar em Portugal

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração:

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais e, em alguns casos, consoante o país de proveniência, também em viagens não essenciais (ver capítulo seguinte sobre tráfego aéreo);
- Requerentes de proteção internacional.

Desde o dia 4 de agosto de 2020, os Postos Consulares retomaram o processamento de todas as categorias de Vistos Nacionais. Mais informação [AQUI](#).

CHEGAR A PORTUGAL

Por via aérea

TRÁFEGO AÉREO PARA PORTUGAL

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 54-A/2021](#), a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021](#), o [Despacho n.º 11888-C/2021](#), e o [Despacho nº 11740-E/2021](#), o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental está autorizado para:

1. Passageiros provenientes dos países que integram a UE, dos países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça), do Brasil, dos Estados Unidos da América e do Reino Unido;
2. Passageiros provenientes da Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Barém, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Indonésia, Koweit, Nova Zelândia, Peru, Qatar, República Popular da China, Ruanda, Uruguai; Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau; e entidades e autoridades territoriais não reconhecidas como países pelo menos por um Estado-Membro: Taiwan, sob reserva de reciprocidade;
3. Voos que não sejam de/para países referidos nos n.ºs 1 e 2, exclusivamente para viagens essenciais (*Veja [AQUI](#) o que são consideradas viagens essenciais*).

Atenção: Estão suspensos os voos de e para os seguintes países: África do Sul, Botsuana, Essuatíni, Lesoto, Moçambique, Namíbia e Zimbabué.

Ainda que com a atual obrigação temporária de realização de teste abaixo descrita, é permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal por viajantes providos de um Certificado Digital COVID da UE ou de um certificado digital reconhecido como equivalente pela Comissão Europeia, ou acompanhados de certificado que ateste o esquema de vacinação completo há pelo menos 14 dias, com vacinas contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004, reconhecido em condições de reciprocidade, e que contenha os dados mínimos obrigatórios para esse reconhecimento. Esta regra não se aplica aos passageiros provenientes de países cujos voos estão suspensos.

O selo do Certificado Digital COVID tem a validade de 6 meses. Após este prazo receberá uma mensagem de alerta e poderá proceder à sua renovação através da aplicação SNS 24 ou do portal SNS 24 em [sns24.gov.pt](#).

TESTE LABORATORIAL

Têm de apresentar antes do embarque comprovativo de realização laboratorial **de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg)* para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque**, respetivamente, todos os passageiros, de qualquer nacionalidade, à exceção das crianças que não tenham completado 12 anos de idade. O mesmo se aplica às fronteiras terrestre, marítima e fluvial, com as adaptações abaixo descritas.

** os comprovativos de realização laboratorial de teste rápido de antígeno (TRAg) devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.*

OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO EM PORTUGAL

Os passageiros provenientes de voos com origem em Moçambique e os que, independentemente da origem, apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul, Botsuana, Essuatíni, Lesoto, Namíbia e Zimbabué, nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal continental, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde. Esta regra é também aplicável aos cidadãos que entrem em território nacional por via marítima ou terrestre.

DISPENSA DE TESTE

A apresentação de Certificado Digital COVID da UE ou de um certificado digital reconhecido como equivalente pela Comissão Europeia dispensa a realização de testes para despistagem da infeção por SARS-CoV-2 por motivos de viagem, independentemente da origem do passageiro. O mesmo se aplica a viajantes acompanhados de certificado que ateste o esquema de vacinação completo há pelo menos 14 dias, com vacinas contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004, reconhecido em condições de reciprocidade, e que contenha os dados mínimos obrigatórios para esse reconhecimento. Verifique [AQUI](#) quais as condições que deve apresentar o seu certificado.

ATENÇÃO: Até 9 de janeiro de 2022, para efeitos de voos internacionais, esta dispensa não se aplica, sendo obrigatória a apresentação de teste ou Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação. O mesmo se aplica às fronteiras terrestre, marítima e fluvial.

Por via terrestre, marítima/fluvial e ferroviária

Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente junto das autoridades dos países de passagem, dos postos consulares e dos Conselhos aos Viajantes. O [Despacho n.º 10703-B/2021](#) permite o desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, utilizando as mesmas regras de aferição de países de risco aplicadas aos voos para efeitos de viagens essenciais. O [Despacho 1820-B/2021](#) define as medidas nas fronteiras terrestres: Aplica-se a obrigatoriedade de apresentação de Certificado Digital COVID da UE. Os cidadãos que não sejam portadores do certificado Digital Covid EU e os cidadãos provenientes de países classificados com um nível de risco elevado (no nível vermelho ou vermelho escuro da classificação do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doença – ver [AQUI](#)) e que não sejam portadores de Digital COVID da UE na modalidade de teste ou de recuperação, **terão que apresentar comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2, realizado nas últimas 72h e 48 h, respetivamente, com resultado negativo.**

EM PORTUGAL

A [RCM n.º 157/2021](#) declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23h59 do dia 20 de março de 2022.

O acesso a estabelecimentos turísticos ou a estabelecimentos de alojamento local, bem como a acesso a estabelecimentos de restauração e similares e o acesso a eventos de qualquer natureza, bem como espetáculos, depende da apresentação de Certificado Digital Covid da UE, outro comprovativo de vacinação ou apresentação de teste com resultado negativo. Os menores de 12 anos estão isentos desta obrigação.